



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/09/2023. Publicação: 27/09/2023. Nº 180/2023.

ISSN 2764-8060

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Danilo José de Castro Ferreira – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP  
Selene Coelho de Lacerda - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP  
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP  
Karla Adriana Holanda Farias Vieira – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP  
Júlio César Guimarães – DIRETOR-GERAL DA PGJ  
José Márcio Maia Alves - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
Ednarg Fernandes Marques – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
José Henrique Frazão Costa - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ  
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sâmara Ascar Sauaia
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Rita de Cassia Maia Baptista
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Mariléa Campos dos Santos Costa
Selene Coelho de Lacerda	Maria Luíza Ribeiro Martins
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Henrique Marques Moreira	Eduardo Daniel Pereira Filho
José Antonio Oliveira Bents	Carlos Jorge Avelar Silva
Francisco das Chagas Barros de Sousa	
Danilo José de Castro Ferreira	
Orfileno Bezerra Neto	

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2021/2023)

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP  
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato - CONSELHEIRO  
Regina Maria da Costa Leite - CONSELHEIRA  
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA  
Lize de Maria Brandão de Sá Costa - CONSELHEIRA  
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CONSELHEIRA

### Suplentes

Francisco das Chagas Barros de Sousa  
Domingas de Jesus Fróz Gomes  
Carlos Jorge Avelar Silva  
Marco Antonio Anchieta Guerreiro



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/09/2023. Publicação: 27/09/2023. Nº 180/2023.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro 9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto 8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf 16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	
	14	Sâmara Ascar Sawaia 11ª Procuradora de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Eduardo Daniel Pereira Filho 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva 17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa 6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	
	20	Rita de Cassia Maia Baptista 19ª Procuradora de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira 20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Selene Coelho de Laceda 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes 7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro 5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti 1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França 4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite 10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/09/2023. Publicação: 27/09/2023. Nº 180/2023.

ISSN 2764-8060

## SUMÁRIO

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO</b> .....	<b>3</b>
<b>Procuradoria Geral de Justiça</b> .....	<b>3</b>
<b>RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL</b> .....	<b>3</b>
<b>Conselho Superior</b> .....	<b>6</b>
<b>RELAÇÃO DE INSCRITOS</b> .....	<b>6</b>
<b>Comissão Permanente de Licitação</b> .....	<b>6</b>
<b>AVISO DE LICITAÇÃO</b> .....	<b>6</b>
<b>EXTRATO</b> .....	<b>7</b>
<b>Promotorias de Justiça da Comarca da Capital</b> .....	<b>7</b>
<b>DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE</b> .....	<b>7</b>
<b>FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL</b> .....	<b>8</b>
<b>Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior</b> .....	<b>9</b>
<b>CURURUPU</b> .....	<b>9</b>
<b>GRAJAU</b> .....	<b>11</b>
<b>PAÇO DO LUMIAR</b> .....	<b>11</b>
<b>PRESIDENTE DUTRA</b> .....	<b>12</b>
<b>SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO</b> .....	<b>13</b>
<b>SANTA LUZIA</b> .....	<b>15</b>
<b>TIMON</b> .....	<b>18</b>

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

#### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2º. QUADRIMESTRE DE 2023 (SETEMBRO/2022 A AGOSTO/2023)

Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal  
RGF – ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a") e Portaria STN nº. 375/2020  
RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Setembro/2022 a Agosto/2023													
	LIQUIDADAS													
SET/22	OUT/22	NOV/22	DEZ/22	JAN/23	FEV/23	MAR/23	ABR/23	MAI/23	JUN/23	JUL/23	AGO/23			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (1)	58.069.187,66	39.482.116,32	39.658.947,15	47.351.078,14	43.905.520,58	42.925.265,94	41.377.541,18	44.260.726,32	58.413.121,78	56.072.555,57	46.389.425,34	48.366.262,43	566.271.748,41	



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/09/2023. Publicação: 27/09/2023. Nº 180/2023.

ISSN 2764-8060

Pessoal Ativo	53.444.592,32	34.861.711,60	35.083.209,39	40.353.601,71	39.311.714,05	38.331.458,73	37.201.803,51	39.852.625,94	53.501.120,88	48.684.211,28	44.183.079,13	43.413.131,14	508.222.259,68
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	40.393.828,64	27.796.289,96	27.976.431,83	32.571.946,85	32.541.045,17	31.599.042,94	30.464.977,88	32.850.755,81	46.517.488,73	40.765.139,19	37.226.103,36	36.463.448,88	417.166.499,24
Obrigações Patronais	13.050.763,68	7.065.421,64	7.106.777,56	7.781.654,86	6.770.668,88	6.732.415,79	6.736.825,63	7.001.870,13	6.983.632,15	7.919.072,09	6.956.975,77	6.949.682,26	91.055.760,44
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.624.595,34	4.620.404,72	4.575.737,76	6.997.476,43	4.593.806,53	4.593.807,21	4.175.737,67	4.408.100,38	4.912.000,90	7388344,29	2.206.346,21	4.953.131,29	58.049.488,73
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.974.517,17	2.970.969,52	2.895.307,57	4.475.620,79	2.915.270,16	2.915.270,16	2.948.959,32	3.072.868,71	3.108.651,17	4.685.959,56	969.077,95	3.114.884,47	37.047.356,55
Pensões	1.650.078,17	1.649.435,20	1.680.430,19	2.521.855,64	1.678.536,37	1.678.537,05	1.226.778,35	1.335.231,67	1.803.349,73	2.702.384,73	1.237.268,26	1.838.246,82	21.002.132,18
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art 18 da LRF)													
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art.19 da LRF)	5.466.783,91	5.528.222,59	5.739.344,53	10.273.712,02	8.334.895,29	7.895.740,93	6.458.225,20	8.243.197,98	9.622.630,23	15.954.404,12	10.423.491,24	9.611.432,31	103.552.080,35
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	4.978.046,64	4.538.891,60	3.600.294,69	5.316.677,76	6.096.904,08	9.805.996,39	9.563.189,82	8.751.130,89	52.651.131,87
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	3.008.300,05	3.041.113,35	3.240.109,86	6.493.909,89	860.301,42	860.301,42	860.301,42	860.301,42	860.301,42	3.441.205,32	860.301,42	860.301,42	25.246.748,41
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	2.646,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.646,28
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.455.837,58	2.487.109,24	2.499.234,67	3.779.802,13	2.496.547,23	2.496.547,91	1.997.629,09	2.066.218,80	2.665.424,73	2.707.202,41	0,00	0,00	25.651.553,79
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	52.602.403,75	33.953.893,73	33.919.602,62	37.077.366,12	35.570.625,29	35.029.525,01	34.919.315,98	36.017.528,34	48.790.491,55	40.118.151,45	35.965.934,10	38.754.830,12	462.719.668,06
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL										VALOR		% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)										22.680.826.539,98			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art 166-A, § 1º, da CF) (V)										8.198.677,60			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art.166, § 16 da CF) (VI)													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)										22.672.627.862,38			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)										462.719.668,06		2,04%	
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) < 2,00%>										453.452.557,25		2,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) < 1,90%>										430.779.929,39		1,90%	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) < 1,80%>										408.107.301,52		1,80%	

FONTES: Informações da Secretaria de Planejamento do Estado do Maranhão e da Coordenadoria Orçamento e Finanças do Ministério Público Estadual.

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. Dessa forma, despesas liquidadas, são consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

Nota 2: O montante destacado referente às indenizações é resultante do cumprimento da Lei Complementar Nº 13/1991, de 25/10/1991, e suas alterações.

Tabela 1.3

## TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

<Exercício em que o ente excedeu o limite>			<Exercício do primeiro período>			<Exercício do segundo período seguinte>		
<Quadrimestre>			<Primeiro período seguinte>			<Segundo período seguinte>		
Limite Máximo	% DTP	% Excedente	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente	Limite	% DTP	Redutor Residual	Limite	% DTP



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/09/2023. Publicação: 27/09/2023. Nº 180/2023.

ISSN 2764-8060

(a)	(b)	(c) = (b - a)	(d) = (1/3*c)	(e)=(b - d)	(f)	(g) = (f - a)	(h)=(a)	(i)

Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

Tabela 6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal  
LRF, art. 48 – Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida	22.672.627.862,38

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	462.719.668,06	2,04%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	453.452.557,25	2,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	430.779.929,39	1,90%

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00%

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00%

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/09/2023. Publicação: 27/09/2023. Nº 180/2023.

ISSN 2764-8060

Valor Total	0,00	0,00
-------------	------	------

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

JULIO CESAR GUIMARÃES  
DIRETOR-GERAL

TATIANA ALVES DE PAULA  
ANALISTA MINISTERIAL  
COORDENADORA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

CARLOS ALBERTO PINHEIRO BARROS  
ANALISTA MINISTERIAL  
ASSESSOR-CHEFE DE  
CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Conselho Superior

RELAÇÃO DE INSCRITOS

## COMUNICADO-CSMP - 502023

Código de validação: 6814536FDA

Em obediência ao disposto no Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, torno público para conhecimento dos interessados, que foram processadas na Secretaria as seguintes inscrições:

REMOÇÃO (Entrância intermediária)

Edital 37/2023 (Proc. 16271/2023). 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pinheiro (Remoção - Critério: Antiguidade).

Promotores de Justiça inscritos:

1. Linda Luz Matos Carvalho, posição 37ª (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pinheiro).
2. Letícia Teresa Sales Freire, posição 38ª (3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pinheiro).
3. Aline Albuquerque Bastos, posição 45ª (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coroatá).
4. Hagemon de Jesus Azevedo, posição 68ª (Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Helena).
5. Rita de Cássia Pereira Souza, posição 83ª (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca).
6. Francisco Hélio Porto Carvalho, posição 110ª (Promotoria de Justiça da Comarca de Maracáçumé).
7. Fabiana Santalúcia Fernandes, posição 112ª (1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Açailândia).

São Luís, 26 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente em 26/09/2023 às 10:16 h (\*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

## Pregão Eletrônico nº 56/2023

Processo Administrativo nº 23695/2022

Objeto: Registro de preços para o eventual fornecimento de Nobreaks de pequeno porte, novos de fábrica, isentos do processo de remanufatura, com garantia de fábrica e assistência técnica "on site", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Abertura: 10/10/2023, às 10h (dez horas) - horário de Brasília - DF; Local: Site do Portal de Compras do Governo Federal: [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br). Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís-MA. CEP: 65076-820; E-mail: [licitacoes@mpma.mp.br](mailto:licitacoes@mpma.mp.br); Fones: (98) 3219-1645 e 3219-1766.  
São Luís-MA, 26 de setembro de 2023.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/09/2023. Publicação: 27/09/2023. Nº 180/2023.

ISSN 2764-8060

JOSÉ LINDSTRON PACHECO  
Agente de Contratação - CPL  
PGJ-MA

## EXTRATO

### EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2021

PROCESSO Nº 15187/2023. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência estabelecido no Contrato nº 63/2021, em mais 150 (cento e cinquenta) dias, com início em 23/09/2023 e término em 20/02/2024, cujo objeto é a execução do remanescente de obra do prédio sede das Promotorias de Justiça de São José de Ribamar/MA, conforme as justificativas e autorização que constam do Processo Administrativo nº 15187/2023. Data da Assinatura do Aditivo: 22/09/2023. BASE LEGAL: art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, vinculando-se à previsão fixada na Cláusula Segunda do contrato nº 63/2021 e ao Processo Administrativo nº 15187/2023. CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão. Representante Legal: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: FÊNIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. CNPJ nº 06.247.724/0001-00. Representante Legal: DIB JAMIL MALUF.

São Luís, 26 de setembro de 2023.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

#### DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

### PORTARIA-41ªPJESPSLS11J - 52023

Código de validação: 20AF0AE101

Objeto: instauração, na forma do art. 201, V, do ECA, de Inquérito Civil Público, com a autuação da ATA-38ªPJESPSLS – 172023 e do Ofício 1.336/2023. para apurar a notícia de maus-tratos a adolescente com deficiência no serviço de acolhimento Acolher e Amar.

Polo Ativo: Ministério Público do Maranhão.

Polo Passivo: Município de São Luís.

Prazo de conclusão: 1 (um) ano após a data da assinatura eletrônica, conforme Resolução nº 23/2007-CNMP, art. 9º; Resolução nº 10/2009 - CPMP, art. 12.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal, ao final assinado, com base nos artigos 129, da CF-88, 98, I, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e no Ato Regulamentar nº 05/2014-GPGJ/CGMP, em especial seus arts. 4º, § 4º, c.c o art. 5º, inciso III;

CONSIDERANDO notícia de maus-tratos a adolescente com deficiência no serviço de acolhimento Acolher e Amar;

RESOLVE instaurar, na forma do art. 201, V, do ECA, Inquérito Civil Público, com a autuação da ATA-38ªPJESPSLS – 172023 e do Ofício 1.336/2023, determinando o seguinte:

a) autuação desta Portaria com os registros cabíveis no SIMP, nomeando o servidor Fernando Santos de Araújo, Técnico Ministerial, como secretário dos autos, e

b) requisitem-se à SEMCAS, consoante o art. 201, VI, “b”, do ECA, informações escritas, em até trinta dias, sobre as providências referidas nos itens 1 a 3.5 da referida Ata. Voltem, após o prazo, com a certidão sobre seu cumprimento, ou indicando a omissão na resposta.

Cumpra-se. Publique-se no Diário Eletrônico do MPMA.

Data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 25/09/2023 às 13:19 h (\*)

MARCIO THADEU SILVA MARQUES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

### PORTARIA-39ªPJESPSLS - 142023

Código de validação: BF2B03F7C6

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA DE SENTENÇA COMINATÓRIA PROLATADA EM SEDE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA (PJE. 0800765-10/2022.8.10.0002)

7





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/09/2023. Publicação: 27/09/2023. Nº 180/2023.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua 42ª Promotoria de Justiça Especializada-2ª Promotoria de Justiça Cível da Infância e da Juventude, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, Resolve promover a Instauração de Procedimento Administrativo para dar execução administrativa a sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Infância e da Juventude em sede de Ação Civil Pública proposta por esta Especializada, e:

CONSIDERANDO que a sentença comina ao Estado do Maranhão e ao Município de São Luís-MA, na sua parte dispositiva : “ Que o Estado do Maranhão instale em âmbito regional e/ou nesta capital instalações ou serviços de proteção e assistência a crianças e/ou adolescentes em contexto de situação de risco de morte, seja por facção criminosa ou por outros fatores de violência e que reclame o arcabouço de proteção de segurança pública; 2. Que o Estado do Maranhão instale de forma regionalizada ou nesta capital Casa de Passagem para o acolhimento emergencial e imediato de criança e adolescente em situação de risco e que sejam oriundos do interior do Estado, com estrutura e serviços adequados para o seu regular funcionamento; 3. Que o Município de São Luís instale junto a rede local de garantias aos direitos da criança e do adolescente em situação de risco Casa de Passagem para o acolhimento emergencial e imediato das respectivas demandas por parte do Poder Público; 4. Que o Município de São Luís-MA disponibilize cautelarmente no âmbito de sua rede local de garantias serviço de hospedagem de criança e adolescente em situação de risco, com a respectiva monitoria provisória, com vistas a dar efetividade imediata a política de acolhimento institucional; 5. Em caráter de Política Pública de Acolhimento Institucional que o Estado do Maranhão e o Município de São Luís estruture orgânica e funcionalmente uma rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente em situação de risco, que atenda ao respectivo dever de proteção integral, observada a sua autonomia de gestão quanto a referida política governamental, cuja estrutura administrativo-legal e de serviços deverá ser objeto de análise e decisão por esse Justiça Especializada. ”;

CONSIDERANDO a fixação do prazo: “ de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento da obrigação acima determinada, estabelecendo o pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a trinta dias, a ser revertida ao Fundo Municipal da Criança, na hipótese de descumprimento desta decisão – artigo 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente - sem prejuízo das medidas criminais necessárias.”;

CONSIDERANDO que o cumprimento da respectiva sentença cominatória possibilita a ultimação de medidas administrativas no âmbito da gestão pública dos respectivos Entes Federativos, que podem ser objeto de composição extrajudicial com o Ministério Público Estadual, observado o prazo supracitado;

CONSIDERANDO a postura desta Especializada da busca de composição com o Poder Público de solução dialógica aos problemas afetos à proteção aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito de suas atribuições e da responsabilidade solidária prevista na Constituição Federal- artigo 127- e no ECA;

Para tanto, determina-se:

1. Registre-se e autue-se;
2. Dê-se publicidade ao presente ato, através de publicação no Diário Eletrônico da PGJ
3. Dê-se ciência ao CAOP da infância, aos Promotores de Justiça da Infância e da Juventude da Capital
4. Dê-se ciência à SEMCAS, e as Secretarias de Estado da Segurança Pública e SEDIHPOP, bem como a Coordenação do PPCAAM
- 5- Nomeie para secretariar nos autos a Servidora desta Especializada Eva de Oliveira Arruda Aragão 6- Dê-se cumprimento às diligências determinadas, voltando-me conclusos os autos.

São Luís-MA , 11 de setembro de 2022

assinado eletronicamente em 08/09/2023 às 10:20 h (\*)

ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

### CRONOGRAMA DE VISITA 2023 - 1ªPJEFES

#### VISITA DE ACOMPANHAMENTO ENTIDADES –1ª ETAPA

ENTIDADE	ENDEREÇO	DATA DA VISITA
UNIÃO DE MORADORES DO BAIRRO VILA NOVA	Avenida José Sarney, nº 11, Bairro Vila Nova	27/09/2023
União de Moradores da Vila Mauro Fecury I	Rua Projetada, s/n, Mauro Fecury	27/09/2023
Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Vila Isabel Cafeteira (sentido cohab)	Rua São Paulo, nº 67-A, Vila Isabel Cafeteira - COHAB	04/10/2023
Associação Beneficente Luís de França - Clubão da Cohab	Av. 05 II, Conj. Cohab Anil	04/10/2023
Associação dos Produtores Agrícolas da Cidade Operária	Av.das Acerolas, qd. B lote:01, Casa 02 – APACO	11/10/2023





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/09/2023. Publicação: 27/09/2023. Nº 180/2023.

ISSN 2764-8060

Centro Comunitário Cultural e Esportivo Jardim São Cristóvão	Rua Haroldo Paiva, n. 502, Jardim São Cristóvão	11/10/2023
Liga Desportiva do Bairro Recanto Fialho	Rua Retiro Natal, S/N, Recanto Fialho (ARENA LIDERF)	18/10/2023
Departamento Autônomo de Desportos Anilense	Rua Tarquino Lopes, n.º 36, Anil	18/10/2023
Associação de Moradores do Bairro do Coradinho	Rua da Juçara, n.º 9-B, Coroadinho	18/10/2023
União dos Moradores do Bairro da Vila Dom Luís (sentido Bacanga)	Rua São Pedro, n.º 34, Vila Dom Luís	25/10/2023
Associação Comunitária Amigos do Estaleiro Escola – Tamancão (sentido Bacanga)	Rua São Raimundo, Qd. 11, n.º 09, Alto da Esperança	25/10/2023
União dos Moradores do Residencial 2000	BR 135, Km 08, n.º 200 – Maracanã (sentido Parque da Juçara)	01/11/2023
Associação dos Amigos do Parque da Juçara/AAPJ	Estrada da Vitória, S/N, Maracanã	01/11/2023
Associação de Hortifrutigranjeiros de São Joaquim de Itapera	São Joaquim de Itapera, s/n, Estrada do Quebra Pote	08/11/2023
Associação Mata de Itapera	(Sentido Quebra Pote)	08/11/2023
União dos Moradores do Bairro Quebra-Pote	Praça Mauro Fecury, s/n, Quebra Pote	08/11/2023
União dos Moradores de Camboa dos Frades e Nova Camboa dos Frades	Zona Rural do Município de São Luís (Sentido Taim)	14/11/2023
União de Moradores do Taim	(sentido Rio dos Cachorros – Vila Maranhão)	14/11/2023
União dos Moradores da Vila Coquilho I	Rua Principal, s/n, Vila Coquilho (sentido Santa Bárbara)	22/11/2023
Associação dos Moradores da Vila Ayrton Senna	Avenida Ayrton Senna, n.º 50, Vila Ayrton Senna – Conj. São Raimundo (sentido Vila Valian)	22/11/2023
Associação de Moradores do Conjunto Planalto (mix forquilha)	Rua 01, Quadra 6-A, lote 12, Planalto Anil	29/11/2023
Associação Comunitária do Cohatrac III	Rua 12, s/n, Cohatrac III	29/11/2023
Associação dos Moradores do Bairro São Francisco	Avenida Ferreira Goulart, n.º 1983, São Francisco	29/11/2023

## Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

### CURURUPU

#### REC-PJCPU - 442023

Código de validação: 5F45065465

RECOMENDAÇÃO N.º 035/2023 – GPJCPU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CURURUPU, cujo representante segue ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as conferidas pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, pelo art. 6.º, XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, e CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei n.º 8.069/90, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/09/2023. Publicação: 27/09/2023. Nº 180/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 prevê em seu art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como em seu art. 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 01/10/2023;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO o parágrafo 1º do artigo 10 da Res. 231/2022 do CONANDA, que regulamenta o artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente e determina: “Art. 10º. Caberá ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente: I - conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, do Distrito Federal, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação; II - convocar servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997 e definir os locais de votação §1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990”.

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos

RESOLVE

RECOMENDAR:

1. AO SR. PRESIDENTE DO CMDCA E AO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

1) QUE adote as medidas necessárias para a imediata informação e divulgação amplamente nos veículos de comunicação (afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas no rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação) a função do Conselho Tutelar, como são realizadas as eleições para conselheiras e conselheiros tutelares, quem pode votar e os locais de votação, dando ampla publicidade ao processo de escolha;

2.) - QUE adote todas as medidas administrativas possíveis a fim de viabilizar transporte gratuito no dia 1º de outubro de 2023 para os locais de votação na eleição para integrantes do Conselho Tutelar como forma de concretização do direito ao sufrágio universal e voto, inclusive com linhas especiais para regiões mais distantes dos locais de votação, podendo considerar a possibilidade de utilização, para os mesmos fins, de ônibus escolares e outros veículos públicos, divulgando-o de forma ampla e pelos diversos meios de comunicação (mídia impressa, rádio, redes sociais, nos próprios meios de transportes e com cartazes nos equipamentos públicos municipais), com a devida antecedência, de modo a assegurar a publicidade da medida e a efetiva fruição do benefício da gratuidade por parte da população em situação de vulnerabilidade;

3) Informe a este Órgão, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento do presente documento, se cumprirá o disposto nesta Recomendação. No caso de acatamento, pede-se que informe a esta Promotoria de Justiça quais as providências a serem adotadas, inclusive com o encaminhamento de documentos comprobatórios, para acompanhamento futuro deste órgão ministerial. A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público Estadual considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão. Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Estadual sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Fica o destinatário desta Recomendação advertido de que a presente constitui elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Esclarece o Ministério Público que o não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Proceda-se à publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

Cururu/MA, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente em 23/09/2023 às 19:31 h (\*)

IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

DIRETOR DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURURUPU



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/09/2023. Publicação: 27/09/2023. Nº 180/2023.

ISSN 2764-8060

## GRAJAU

### PORTARIA-1ªPJGRA - 292023

Código de validação: 84B488BFFB

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SIMP nº 002792-5092022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça Dr. FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA MILHOMEM, titular da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Grajaú, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 7º da Resolução nº 174/2017 - CNMP, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório quando encerrado o prazo inicial de 30 (trinta) dias, prorrogável fundamentadamente por até 90 (noventa) dias, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 - CNMP, estabelece o Procedimento Administrativo como a modalidade de procedimento destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO os fatos apontados na Notícia de Fato (SIMP nº 002792-5092022), em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO o fim da Notícia de Fato SIMP nº. 002792-5092022 em que se chegasse a um resultado satisfatório, bem como a necessidade da continuação da apuração dos fatos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com vistas a necessidade da continuação da apuração dos fatos, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

I. Autuem-se os documentos objeto da Notícia de Fato SIMP nº. 002792-5092022, tendo por folha inaugural a presente Portaria, certificando nos autos esta conversão e efetivando-se o devido registro formal, sob a denominação de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 29/2023 (SIMP: 002792-5092022);

II. Publique-se esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça, devendo também, ser promovido o seu envio à Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público;

GRAJAÚ, data e assinatura do sistema.

assinado eletronicamente em 26/09/2023 às 09:59 h (\*)

FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA MILHOMEM

PROMOTOR DE JUSTIÇA

## PAÇO DO LUMIAR

### PORTARIA-1ªPJPLU - 212023

Código de validação: B392B75C78

A Doutora Gabriela Brandão da Costa Tavernard, Promotora de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar, no uso de suas atribuições legais, fundamentada nas disposições contidas no art. 25, IV da lei nº 8625/93 e art. 26, V da Lei Complementar Estadual 13/91.

CONSIDERANDO demanda oriunda da Ouvidoria do Ministério Público acerca de eventual irregularidade na contratação da empresa Allprint Serviços Ltda (CNPJ nº 37.905.458/0001-08) para realização e organização de eventos comemorativos, festivos e institucionais da Câmara Municipal de Paço do Lumiar, no montante de R\$ 543.804,92 (quinhentos e quarenta e três mil, oitocentos e quatro reais e noventa e dois centavos);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no artigo 129, inciso III da Carta Magna;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/09/2023. Publicação: 27/09/2023. Nº 180/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que segundo o artigo 37, da Constituição da República deve a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições constantes das Resoluções nºs 23 e 63 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP;

Resolve converter a Notícia de Fato nº 1873-509/2023 em INQUÉRITO CIVIL para apuração dos fatos, promovendo diligências, para posterior propositura de ação judicial competente ou arquivamento dos autos, nomeando como secretários os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça.

Paço do Lumiar – MA, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente em 25/09/2023 às 08:39 h (\*)

GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-1ªPJPLU - 222023

Código de validação: 1E5C6D7D1A

A Doutora Gabriela Brandão da Costa Tavernard, Promotora de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no uso de suas atribuições legais, fundamentada nas disposições contidas no art. 26 da Lei nº 8.625/93 e art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 13/91,

CONSIDERANDO demanda ofertada perante a Ouvidoria do Ministério Público que trata sobre eventual prática de nepotismo no âmbito da administração pública municipal de Paço do Lumiar envolvendo os Srs. Denys Henrique Santos Abreu e Luiza Coutinho Gomes;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade;

resolve converter a Notícia de Fato nº 3233-509/2023 em Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução nº 174/2017-CNMP, para acompanhamento do caso, promovendo diligências e, caso necessário, a propositura de ação judicial ou arquivamento, na forma da lei, nomeando como secretários os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça.

Autue-se. Publique-se. Registre-se.

Paço do Lumiar, 22 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente em 25/09/2023 às 08:43 h (\*)

GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PRESIDENTE DUTRA

## PORTARIA-1ªPJPRD - 242023

Código de validação: 6B98E75FA0

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da 1ª Promotoria de Justiça Presidente Dutra/MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8.625/93) e Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e CONSIDERANDO a existência no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra do Acordo de Não Persecução Cível firmado nos autos do PA 000044-280/2021 por R. MACÊCO SOARES (CNPJ 10.680.662/0001-03), representada pelo Sr. Francisco Macêdo Soares, e JOSÉ FRANCISCO CARVALHO DA COSTA, prante o Ministério Público do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento das cláusulas do referido acordo.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do referido Acordo de Não Persecução Cível, nos termos da Resolução nº 75/2019 - CPMP, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, além de determinar as seguintes providências:

1) REGISTRAR o procedimento instaurado no sistema SIMP, juntando-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/09/2023. Publicação: 27/09/2023. Nº 180/2023.

ISSN 2764-8060

2) Publicar a presente Portaria de instauração, após devidamente registrada e autuada no formato eletrônico, com a respectiva afixação no mural desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como encaminhá-la para publicação na no Diário Eletrônico do MPMA.

Nomeio o servidor Ivan Gomes da Silva Júnior, matrícula nº 1061050, para atuar como secretário do presente procedimento.

Após cumprimento das providências acima, voltem os autos conclusos, para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Presidente Dutra,

assinado eletronicamente em 25/09/2023 às 09:33 h (\*)

CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

## PORTARIA-1ªPJPRD - 252023

Código de validação: 6D30286D12

PORTARIA

Conversão da Notícia de Fato Nº 000309-280/2023 em Procedimento Administrativo

OBJETO: Acompanhar nomeação de candidato JEFFERSON GREIKI DA SILVA OLIVEIRA aprovado em Concurso Público da Câmara Municipal de Presidente Dutra – MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra - MA, no uso das atribuições, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art.25, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; art. 37, II, da CF, art. 11 da Lei nº 8.429/92; Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 -GPGJ/CGMP, de 25/11/2014; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO o fim do prazo de tramitação da Notícia de Fato Nº 000309-280/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos trabalhos de verificação quanto as irregularidades, com diligências investigatórias próprias da atividade ministerial;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato Nº 000309-280/2023 no Procedimento Administrativo de mesmo número, para acompanhar nomeação de candidato JEFFERSON GREIKI DA SILVA OLIVEIRA aprovado em Concurso Público da Câmara Municipal de Presidente Dutra – MA.

Nomeie-se o servidor IVAN GOMES DA SILVA JÚNIOR, Técnico Ministerial, e EZEQUIAS CLARINDO GOMES, Digitador para secretariarem os autos do procedimento.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se como Procedimento Administrativo;
2. Remeta-se cópia à Biblioteca para publicação;
3. Afixe-se cópia no mural de publicações desta Promotoria de Justiça durante 15(quinze) dias;
4. Após autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se,

Presidente Dutra - MA, 22 de setembro de 2023

assinado eletronicamente em 25/09/2023 às 10:02 h (\*)

CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

## PORTARIA-PJSDA - 92023

Código de validação: B8D153FAA3

PORTARIA Nº 09/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/09/2023. Publicação: 27/09/2023. Nº 180/2023.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, respondendo pela Promotoria de São Domingos do Azeitão/MA, com fulcro no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, aos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o Princípio da Eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37;

CONSIDERANDO que o Princípio da Eficiência se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional;

CONSIDERANDO que esse princípio é o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal é um importante instrumento de controle democrático das ações governamentais e não governamentais desenvolvidas para um efetivo atendimento, garantindo o direito de participação do cidadão na definição das políticas públicas;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, embasado pela Lei 8.742/1993, é a instância local de formulação de estratégias e de controle da execução da política de assistência social, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, e que, a criação do Conselho Municipal de Assistência Social modifica profundamente a forma de organização das ações de assistência social no município, ao mesmo tempo em que contribui para a democratização;

CONSIDERANDO que o Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência se trata de instância de participação e de controle social, tendo como pauta a efetivação dos direitos humanos das pessoas com deficiência, tratando-se de órgão colegiado, com natureza permanente, cujo objetivo principal é acompanhar e avaliar as políticas relativas aos direitos da pessoa com deficiência, com capacidade de interiorização das ações, dispondo de autonomia administrativa e financeira;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 000126-064/2023, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, com objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições, especificamente a promoção das medidas extrajudiciais e judiciais eventualmente necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da implementação do 'Projeto Efetivando Conselhos', voltado à Proteção ao Idoso e Pessoa com Deficiência, bem como a efetiva realização de seus objetivos, no Município de Benedito Leite/MA.

DETERMINO as seguintes providências:

- A) A designação da servidora Minelia de Sousa Carreiro, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço, substituída pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;
- B) Autue-se a presente portaria e registre-se no SIMP, nos termos do ATOREG – 42020, que dispõe: “os procedimentos extrajudiciais de atribuição do Ministério Público deverão ser iniciados e ter a respectiva tramitação exclusivamente em formato eletrônico, na aba “Cadastro”, campo “Protocolo Extrajudicial” no SIMP”;
- C) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Biblioteca da PGJ/MA ou órgão responsável, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do MP/MA, visando maior publicidade;
- D) Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de São Domingos do Azeitão/MA pelo prazo de 10 dias.
- E) Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-se conclusivo antes de seu advento;

CUMPRADO.

assinado eletronicamente em 19/09/2023 às 21:35 h (\*)

ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

## PORTARIA-PJSDA - 102023

Código de validação: D638DC5339

PORTARIA Nº 10/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/09/2023. Publicação: 27/09/2023. Nº 180/2023.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, respondendo pela Promotoria de São Domingos do Azeitão/MA, com fulcro no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, aos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o Princípio da Eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37;

CONSIDERANDO que o Princípio da Eficiência se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional;

CONSIDERANDO que esse princípio é o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal é um importante instrumento de controle democrático das ações governamentais e não governamentais desenvolvidas para um efetivo atendimento, garantindo o direito de participação do cidadão na definição das políticas públicas;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, embasado pela Lei 8.742/1993, é a instância local de formulação de estratégias e de controle da execução da política de assistência social, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, e que, a criação do Conselho Municipal de Assistência Social modifica profundamente a forma de organização das ações de assistência social no município, ao mesmo tempo em que contribui para a democratização;

CONSIDERANDO que o Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência se trata de instância de participação e de controle social, tendo como pauta a efetivação dos direitos humanos das pessoas com deficiência, tratando-se de órgão colegiado, com natureza permanente, cujo objetivo principal é acompanhar e avaliar as políticas relativas aos direitos da pessoa com deficiência, com capacidade de interiorização das ações, dispondo de autonomia administrativa e financeira;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 000125-064/2023, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, com objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições, especificamente a promoção das medidas extrajudiciais e judiciais eventualmente necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da implementação do 'Projeto Efetivando Conselhos', voltado à Proteção ao Idoso e Pessoa com Deficiência, bem como a efetiva realização de seus objetivos, no Município de São Domingos do Azeitão/MA.

DETERMINO as seguintes providências:

- A) A designação da servidora Minelia de Sousa Carreiro, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço, substituída pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;
- B) Autue-se a presente portaria e registre-se no SIMP, nos termos do ATOREG – 42020, que dispõe: “os procedimentos extrajudiciais de atribuição do Ministério Público deverão ser iniciados e ter a respectiva tramitação exclusivamente em formato eletrônico, na aba “Cadastro”, campo “Protocolo Extrajudicial” no SIMP”;
- C) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Biblioteca da PGJ/MA ou órgão responsável, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do MP/MA, visando maior publicidade;
- D) Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de São Domingos do Azeitão/MA pelo prazo de 10 dias.
- E) Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-se conclusivo antes de seu advento;

CUMPRASE.

assinado eletronicamente em 19/09/2023 às 22:33 h (\*)

ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SANTA LUZIA

**REC-1ªPJSLU - 32023**

Código de validação: 1E21B54372

Procedimento Administrativo nº 11/2019 – 1ª PJSLU

SIMP 009721-500/2018





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/09/2023. Publicação: 27/09/2023. Nº 180/2023.

ISSN 2764-8060

## RECOMENDAÇÃO Nº 04/2023 – 1ª PJSLU

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais econômicas, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de “denúncias” de irregularidades no funcionamento de farmácias nest município;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 88/2020 - CIB/MA, de 11 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) em 04/02/2021, que dispõe sobre a descentralização e pactuação das Atividades Econômicas Sujeitas às Ações de Vigilância Sanitária/VISA, o “Comércio Varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas” está sujeito à fiscalização sanitária das VISAS Municipais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.021/2014, bem como da Lei nº 5.991/1973, especialmente no tocante à necessidade de responsável técnico farmacêutico;

CONSIDERANDO o art. 2º da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 44/2009, que dispõe sobre os requisitos formais para o funcionamento de farmácias e drogarias;

CONSIDERANDO que farmácias e drogarias são estabelecimentos de interesse para a saúde, uma vez que exercem atividades que, direta ou indiretamente, podem provocar danos ou agravos à saúde individual ou coletiva (art. 66, §2º da Lei Complementar nº 39/1998 - Código de Saúde do Estado do Maranhão);

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de assistência à saúde e os estabelecimentos de interesse para a saúde, de natureza pública e privada (art. 66, caput, Lei Complementar nº 39/1998 - Código de Saúde do Estado do Maranhão);

CONSIDERANDO que a ação de inspeção deverá contar, preferencialmente, com a presença de profissional farmacêutico, na qualidade de fiscal sanitário, uma vez que o campo de atuação da vigilância sanitária municipal exige a composição de equipe multiprofissional para o funcionamento desse serviço segundo as atribuições que foram cometidas pela Resolução nº 88/2020 - CIB/MA, de 11 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao MINISTÉRIO PÚBLICO para expedir RECOMENDAÇÕES, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução CNMP nº 164/2017),

RESOLVE:

RECOMENDAR a Coordenadora da Vigilância Sanitária de Santa Luzia/MA, ANDREIA BARROS CHAGAS, que realize Inspeções Sanitárias periódicas nas farmácias/drogarias situadas no município de Santa Luzia/MA, a fim constatar o regular funcionamento destas, averiguando:

- a) a presença de profissional farmacêutico durante todo o período de funcionamento do estabelecimento, seja responsável técnico ou substituto, e se o profissional responde adequadamente a todas as funções pertinentes ao cargo;
- b) existência de Licença/Protocolo de Funcionamento/Alvará de Funcionamento Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária para o exercício vigente, o qual deverá estar afixado em local visível ao público;
- c) existência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), quando aplicável;
- d) existência de Certidão de Regularidade, expedida pelo CRF-MA, afixada em local visível ao público;
- e) existência de Autorização Especial (AE), cadastro e movimentação junto ao Sistema Nacional para Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC), quando aplicável;
- f) transgressões a normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde (infrações sanitárias), notadamente aquelas constantes em eventuais Relatórios de Fiscalização emitido pelo CRF/MA.

Nesse passo, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, requisita-se, desde logo, que Vossa Senhoria informe, em até 10 (dez) dias, as providências tomadas para o total atendimento à presente recomendação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Dê-se ciência da sobredita recomendação a Secretária Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA.

Publique-se no átrio das Promotorias de Justiça de Santa Luzia/MA pelo prazo de cinco dias.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, via e-mail institucional, solicitando a publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Cumpra-se.

Santa Luzia/MA, data do sistema.

assinado eletronicamente em 25/09/2023 às 12:31 h (\*)



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/09/2023. Publicação: 27/09/2023. Nº 180/2023.

ISSN 2764-8060

LEONARDO SANTANA MODESTO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## REC-1ºPJSLU - 42023

Código de validação: 4494257318

Procedimento Administrativo nº 11/2019 – 1ª PJSLU

SIMP 009721-500/2018

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2023 – 1ª PJSLU

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais econômicas, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de “denúncias” de irregularidades no funcionamento de farmácias neste município;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 88/2020 - CIB/MA, de 11 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) em 04/02/2021, que dispõe sobre a descentralização e pactuação das Atividades Econômicas Sujeitas às Ações de Vigilância Sanitária/VISA, o “Comércio Varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas” está sujeito à fiscalização sanitária das VISAS Municipais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.021/2014, bem como da Lei nº 5.991/1973, especialmente no tocante à necessidade de responsável técnico farmacêutico;

CONSIDERANDO o art. 2º da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 44/2009, que dispõe sobre os requisitos formais para o funcionamento de farmácias e drogarias;

CONSIDERANDO que farmácias e drogarias são estabelecimentos de interesse para a saúde, uma vez que exercem atividades que, direta ou indiretamente, podem provocar danos ou agravos à saúde individual ou coletiva (art. 66, §2º da Lei Complementar nº 39/1998 - Código de Saúde do Estado do Maranhão);

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de assistência à saúde e os estabelecimentos de interesse para a saúde, de natureza pública e privada (art. 66, caput, Lei Complementar nº 39/1998 - Código de Saúde do Estado do Maranhão);

CONSIDERANDO que a ação de inspeção deverá contar, preferencialmente, com a presença de profissional farmacêutico, na qualidade de fiscal sanitário, uma vez que o campo de atuação da vigilância sanitária municipal exige a composição de equipe multiprofissional para o funcionamento desse serviço segundo as atribuições que foram cometidas pela Resolução nº 88/2020 - CIB/MA, de 11 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao MINISTÉRIO PÚBLICO para expedir RECOMENDAÇÕES, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução CNMP nº 164/2017),

## RESOLVE:

RECOMENDAR ao Coordenador da Vigilância Sanitária de Alto Alegre do Pindaré/MA, FABRÍCIO DO VALE SOARES, que realize Inspeções Sanitárias periódicas nas farmácias/drogarias situadas no município de Alto Alegre do Pindaré/MA, a fim constatar o regular funcionamento destas, averiguando:

- a) a presença de profissional farmacêutico durante todo o período de funcionamento do estabelecimento, seja responsável técnico ou substituto, e se o profissional responde adequadamente a todas as funções pertinentes ao cargo;
- b) existência de Licença/Protocolo de Funcionamento/Alvará de Funcionamento Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária para o exercício vigente, o qual deverá estar afixado em local visível ao público;
- c) existência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), quando aplicável;
- d) existência de Certidão de Regularidade, expedida pelo CRF-MA, afixada em local visível ao público;
- e) existência de Autorização Especial (AE), cadastro e movimentação junto ao Sistema Nacional para Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC), quando aplicável;
- f) transgressões a normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde (infrações sanitárias), notadamente aquelas constantes em eventuais Relatórios de Fiscalização emitido pelo CRF/MA.

Nesse passo, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, requisita-se, desde logo, que Vossa Senhoria informe, em até 10 (dez) dias, as providências tomadas para o total atendimento à presente recomendação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/09/2023. Publicação: 27/09/2023. Nº 180/2023.

ISSN 2764-8060

Dê-se ciência da sobredita recomendação a Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA. Publique-se no átrio das Promotorias de Justiça de Santa Luzia/MA pelo prazo de cinco dias. Encaminhe-se cópia da presente recomendação à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, via e-mail institucional, solicitando a publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão. Cumpra-se. Santa Luzia/MA, data do sistema.

assinado eletronicamente em 25/09/2023 às 12:33 h (\*)  
LEONARDO SANTANA MODESTO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIMON

## PORTARIA-1ªPJETIM - 262023

Código de validação: 3C628CE1A1  
PORTARIA- SIMP 002280-252/2023

Ementa: Instauração de Procedimento Administrativo para apurar fatos que possam ensejar a tutela de direitos individuais indisponíveis da adolescente A. B. dos Santos Rocha

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 26, V, da Lei Complementar nº 13/1991, atualizada pela LC n.º 112/2008;

CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 027 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de relevância pública, devem ser fiscalizados pelo Ministério Público, a quem cabe zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, incisos II e III c/c art. 197, CF e art.5º, inc. V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO necessidade de proceder a estudos e investigações ainda sem lesão comprovada;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar fatos que possam ensejar a tutela de direitos individuais indisponíveis da adolescente Ana Beatriz dos Santos Rocha que, segundo a notícia de fato, estão em situação de risco, consoante permissivo constante do art.5, III, do ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 05/2014-GPGJ/CGMP.

Fica designada como secretária do feito a servidora PATRÍCIA DO RÊGO MONTEIRO, matrícula 1071405, Técnica Ministerial Administrativa do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

- 1) Remessa de cópia da presente portaria ao Procurador-Geral de Justiça, para as providências que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições como Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Corregedor Geral do Ministério Público;
- 2) Afixação desta Portaria no quadro de avisos da Promotoria;
- 3) Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;
- 4) O registro e a autuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO”, vinculado à 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon-MA, conservando-se o número originário do procedimento, formando-se novos autos, aproveitando-se todos os documentos já em trâmite;
- 5) Afixe-se cópia da presente Portaria no átrio das Promotorias de Justiça desta comarca, para fins de publicidade do ato, bem como encaminhe-se à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para novas deliberações.

CUMPRASE.

assinado eletronicamente em 25/09/2023 às 13:59 h (\*)  
ANDRÉ LUÍS LOPES ROCHA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## PORTARIA-1ªPJETIM - 272023

Código de validação: 5018AC0AED  
PORTARIA  
SIMP 002282-252/2023

Ementa: Instauração de Procedimento Administrativo para apurar fatos que possam ensejar a tutela de direitos individuais indisponíveis da infante I. V., filha de MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE SOUSA.

18



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/09/2023. Publicação: 27/09/2023. Nº 180/2023.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 26, V, da Lei Complementar nº 13/1991, atualizada pela LC nº 112/2008;

CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 027 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de relevância pública, devem ser fiscalizados pelo Ministério Público, a quem cabe zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, incisos II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, inc. V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO necessidade de proceder a estudos e investigações ainda sem lesão comprovada;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar fatos que possam ensejar a tutela de direitos individuais indisponíveis infante I. V., filha de MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE SOUSA que, segundo a notícia de fato, estão em situação de risco, consoante permissivo constante do art. 5, III, do ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 05/2014-GPGJ/CGMP. Fica designada como secretária do feito a servidora PATRÍCIA DO RÊGO MONTEIRO, matrícula 1071405, Técnica Ministerial Administrativa do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

- 1) Remessa de cópia da presente portaria ao Procurador-Geral de Justiça, para as providências que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições como Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Corregedor Geral do Ministério Público;
  - 2) Afixação desta Portaria no quadro de avisos da Promotoria;
  - 3) Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;
  - 4) O registro e a autuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO”, vinculado à 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon-MA, conservando-se o número originário do procedimento, formando-se novos autos, aproveitando-se todos os documentos já em trâmite;
  - 5) Afixe-se cópia da presente Portaria no átrio das Promotorias de Justiça desta comarca, para fins de publicidade do ato, bem como encaminhe-se à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial.
- Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para novas deliberações.

assinado eletronicamente em 25/09/2023 às 14:01 h (\*)

ANDRÉ LUÍS LOPES ROCHA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## PORTARIA-1ºPJETIM - 282023

Código de validação: 81EF76DBF7

PORTARIA

SIMP 002137-252/2023

Ementa: Instauração de Procedimento Administrativo para apurar fatos que possam ensejar a tutela de direitos individuais indisponíveis da infante L.E. DA SILVA SANTOS, filho de Leda Maria da Silva

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 26, V, da Lei Complementar nº 13/1991, atualizada pela LC nº 112/2008;

CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 027 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de relevância pública, devem ser fiscalizados pelo Ministério Público, a quem cabe zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, incisos II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, inc. V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO necessidade de proceder a estudos e investigações ainda sem lesão comprovada;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar fatos que possam ensejar a tutela de direitos individuais indisponíveis da infante L.E. DA SILVA SANTOS, filho de Leda Maria da Silva que, segundo a notícia de fato, estão em situação de risco, consoante permissivo constante do art. 5, III, do ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 05/2014-GPGJ/CGMP.

Fica designada como secretária do feito a servidora PATRÍCIA DO RÊGO MONTEIRO, matrícula 1071405, Técnica Ministerial Administrativa do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

- 1) Remessa de cópia da presente portaria ao Procurador-Geral de Justiça, para as providências que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições como Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Corregedor Geral do Ministério Público;
- 2) Afixação desta Portaria no quadro de avisos da Promotoria;
- 3) Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/09/2023. Publicação: 27/09/2023. Nº 180/2023.

ISSN 2764-8060

4) O registro e a autuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO”, vinculado à 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon-MA, conservando-se o número originário do procedimento, formando-se novos autos, aproveitando-se todos os documentos já em trâmite;  
5) Afixe-se cópia da presente Portaria no átrio das Promotorias de Justiça desta comarca, para fins de publicidade do ato, bem como encaminhe-se à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial.  
Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para novas deliberações.

assinado eletronicamente em 25/09/2023 às 14:03 h (\*)  
ANDRÉ LUÍS LOPES ROCHA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## PORTARIA-5ªPJETIM - 492023

Código de validação: FFAACAF831

### CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

OBJETO: ACOMPANHAR A REGULARIZAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da 5.ª Promotoria de Justiça de Especializada de Timon/MA, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a relevância e magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Resolução CNMP n.º 174/2017, a Notícia de Fato deve ser convertida em procedimento próprio, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 002958-252/2023, autuada em 25 de maio 2023, já teve seu prazo expirado, entretanto, as diligências determinadas ainda não foram todas cumpridas, tendo em vista que conforme CERT-5ªPJETIM – 2102023, ainda existem pendências referentes aos itens 3.2 e 4 apontados no check-list, já que as publicações no diário oficial eletrônico da Prefeitura Municipal não possuem referência ao ISSN, assim como não é possível consultar o nome e vínculo funcional da pessoa responsável pelas publicações no Diário Oficial, nem seu ato de nomeação.

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 8º, inciso IV da Resolução CNMP n.º 174/2017, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade;  
RESOLVE: Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, a fim de ACOMPANHAR A REGULARIZAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça;
2. Nomear Luciana Maria Carvalho Lima, Técnica Ministerial da 5ª Promotoria de Justiça Especializada, para secretariar os trabalhos;
3. Publique-se esta Portaria no mural das Promotorias de Justiça de Timon/MA, e encaminhe-se para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público;
4. Oficie-se a Prefeita Municipal, Dinair Sebastiana Veloso da Silva, para que disponibilize as informações a respeito dos servidores responsáveis pelas publicações no Diário Oficial da Prefeitura Municipal em local de fácil acesso, com indicação de nome e vínculo funcional, conforme art. 7º, c/c art. 8º e art. 32, Lei nº 12.527/2011 e art. 3º, Lei nº 10.994/2004, bem como garanta que as publicações no diário oficial eletrônico da Prefeitura Municipal tenham referência ao ISSN, (International Standard Serial Number – Número Internacional Normalizado para Publicações Seriadas), nos termos da Resolução nº 171/2020, do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas IPC-Brasil e da IN nº 21/2020, do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, decorrentes do Decreto Federal nº 6.605/2008, assinalando 5 (cinco) dias úteis, para resposta acerca do que se solicita.

Cumpra-se.

Timon, data do sistema.

assinado eletronicamente em 25/09/2023 às 10:02 h (\*)  
SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA